



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
HISTÓRIA DO DIREITO PORTUGUÊS

9/06/2025

Exame Final

Turma B

I

“E acontecendo que acerca de tal caso as Leis Imperiais sejam contrárias aos Cânones, mandamos que assim nas coisas temporais, como espirituais, se guardem os Cânones, se o caso tal for que, guardando as Leis Imperiais, traga pecado”

Identifique o texto acima, explique a exata determinação que nele se contém e descreva, de forma exaustiva, o quadro das fontes do direito aplicáveis na época a que se refere.

6 valores

Identificação do texto: Ordenações Afonsinas, Livro II, Título IX (*Quando a lei contradiz a decretal qual delas se deve guardar*). O Aluno deve datar e identificar o texto como um fragmento do Título que regula as fontes do direito.

Exata determinação do texto: critério do pecado (que o Aluno deve definir). Exemplo que as Ordenações encerram (usucapião de má fé). Exceção à aplicação (subsidiária) do direito romano em matéria temporal, se da aplicação deste resultasse pecado.

Fontes do direito consagradas nas Ordenações Afonsinas: fontes imediatas e fontes subsidiárias. Monismo formal ou monismo mitigado (a lei como fonte de direito prevalecente, mas não a única: “Onde a lei do Reino dispõe, cessam todas as outras leis e direitos”). Fontes imediatas: Lei Régia; Estilo da Corte; Costume Antigo. Fontes subsidiárias: Direito Romano (*Leis Imperiais*); Direito Canónico (*Santos Cânones*); Glosa de Acúrsio; Opinião de Bártolo; Resolução Régia. Explicação sumária das várias fontes.

Exata explicação da aplicação subsidiária do direito romano e do direito canónico. Direito Romano: matéria temporal. Exceção: quando fizesse incorrer em pecado (critério do pecado). Direito Canónico: matéria espiritual e matéria temporal de pecado (“ratio peccati”). Quando o direito canónico contrariava as glosas e doutores das leis: resolução régia.

Proeminência da opinião de Bártolo, aplicável “não embargante que os outros Doutores digam o contrário... sua opinião comumente é mais conforme à razão...”.

O problema da matéria temporal não regulada no direito romano. Tese tradicional: aplicação do direito canónico. Prof. J. Duarte Nogueira: Glosa de Acúrsio e Opinião de Bártolo. Prof. Ruy de Albuquerque e Prof. Martim de Albuquerque: direito canónico. Da rivalidade e da concorrência à simbiose. A remissão conjunta ou simultânea para o *utrumque ius*.

II

Defina e confronte os seguintes conceitos, escolhendo somente **duas** alternativas:

1. *Mos Italicus versus Mos Gallicus*;

Confronto entre as escolas jurisprudenciais medievais (*mos italicus*) e a escola do humanismo jurídico (*mos gallicus*). Caracterização das escolas: datação; juristas de referência; modelo(s) de estudo do direito romano enquanto *ratio scripta*. Glosadores, Comentadores, Pós-Acursianos. Crítica humanista. Diferente impacto teórico e prático destes movimentos.

3. Carta de foral *versus* Carta de povoação;

Carta de foral e carta de povoação como espécies de cartas de privilégio. Critérios gerais diferenciadores: o critério cronológico; a amplitude do conteúdo (matérias reguladas). Breve caracterização de cada uma das cartas de privilégio.

4. Justiça Comutativa *versus* Justiça Distributiva;

Justiça comutativa ou sinalagmática e justiça distributiva como modalidades da justiça particular. Importância do conceito de justiça no quadro do pensamento medieval (causa, origem, fundamento do direito). Autores de referência: Aristóteles; São Tomás de Aquino. Diferenciação: relações entre iguais *versus* relações da comunidade com os seus membros. Igualdade absoluta, simples, aritmética *versus* igualdade relativa, proporcional, geométrica. Concretizações no direito medieval: v.g. compra e venda e lesão de mais de metade; teoria da pena; sociedade estamental e diferentes estatutos jurídicos.

5. Digesto *versus* Decreto de Graciano.

Compilação romana de *iura* (opiniões de jurisconsultos) *versus* compilação de direito canónico. *Digesta*, *Pandectae* (dez. de 533) ou *Digestum* (I.M.): exposição ordenada e sistemática, de carácter enciclopédico, com 50 livros. Edições medievais: *Digestum Vetus*; *Digestum Infortiatum*; *Digestum Novum*. *Decretum* de Graciano ou *Concordia discordantium canonum* (1140) como coleção de *auctoritates* e *dicta* de Graciano. Monumentos jurídicos em que estas obras se integram (*Corpus Iuris Civilis* e *Corpus Iuris Canonici*) e sua relevância, no que respeita ao direito estudado e efetivamente aplicado a partir da Idade Média.

3 valores (1,5+1,5)

III

Desenvolva o seguinte tema:

O Iluminismo jurídico português: as ideias reformistas e o direito efetivamente aplicado.

O Aluno deve começar por proceder à caracterização geral do Iluminismo Jurídico ou Racionalismo Jurídico. Identificação e precisa caracterização das várias correntes teóricas que dizem respeito ao direito: a escola racionalista do direito natural.; a ciência da legislação; o *usus modernus pandectarum*; o *humanitarismo jurídico*. Deverá ficar claro se cada uma destas correntes teve ou não impacto no ensino ou na prática dos tribunais.

As reformas do racionalismo jurídico em Portugal: Lei da Boa Razão (18 agosto 1769) e Estatutos Pombalinos da Universidade de Coimbra (1772).

A Lei da Boa Razão e a reforma do quadro das fontes do direito: o Aluno deve explicar as determinações da Lei quanto às seguintes fontes: estilo da Corte, costume, direito romano,

direito canónico, Glosa de Acúrsio, opinião de Bártolo e opinião comum dos doutores; leis das *nações civilizadas* da Europa (Nações Cristãs, iluminadas e polidas). E ainda quanto aos assentos.

Reforma do ensino jurídico: Estatutos e as obras ligadas à reforma. Método sintético-demonstrativo-compendiário (relegação do método analítico). Matérias lecionadas: Direito Natural Público Universal e das Gentes; História Civil dos Povos e Direitos Romano e Português; Direito Romano (“usus modernus pandectarum”); Direito Pátrio (uma cadeira...). Permanência do *C.I.Civilis* e do *C.I. Canonici*. Críticas da reforma. Pascoal de Mello Freire e a sua obra didática.

8 valores

IV

Reinava D. Manuel quando Hermenegildo Pessanha, juiz em Lisboa, se despedia do seu filho Bartolomeu que partia para iniciar a sua formação de futuro jurista. Temeroso, Bartolomeu pergunta: ‘Pai, afinal o que é o Direito?’

Imagine a resposta do Juiz Hermenegildo Pessanha.

O Aluno tem, no que respeita a este Grupo, maior liberdade, podendo usar o seu estudo de forma criativa, mas sempre fundamentada.

O texto refere que “reinava D. Manuel” quando Hermenegildo Pessanha respondia a seu filho Bartolomeu. Parece, portanto, verosímil que lhe pudesse falar nas grandes reformas do seu tempo: as Ordenações Manuelinas e a reforma dos forais. Quais as alterações que esperaríamos o jovem estudante?

Outros aspetos que poderiam integrar os comentários e os conselhos do juiz Hermenegildo Pessanha:

Organização do ensino do direito: Faculdade de Leis e Faculdade de Cânones. As matérias que Bartolomeu estudaria.

Uma advertência: o direito lecionado era realmente aquele que Bartolomeu viria a aplicar, depois de terminado o seu curso? O direito estudado na Universidade correspondia ao quadro das fontes do direito consagrado na lei? Ou esta hierarquia legal não era respeitada?

O juiz Hermenegildo Pessanha poderia estar a par da literatura jurídica mais inovadora do seu tempo. Teria alguma coisa a dizer sobre as obras do humanismo jurídico?

Não seria também de afastar a hipótese de gostar de filosofia. Será que entenderia ser o direito mais do que a lei, os textos de direito romano e de direito canónico e as obras dos juristas? Será que colocava direito justo ou natural acima do direito positivo?

3 valores

Duração da prova: **90 minutos.**